



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Ouvidoria

Nota Informativa nº 1/2026/OUV-MCID

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO COM MATÉRIA TRANSVERSAL OU INTERSETORIAL

Considerando a importância da transparência e da disseminação de informações, tanto no âmbito interno do Ministério das Cidades quanto para o Comitê das Ouvidorias das Entidades Vinculadas, a Ouvidoria do Ministério das Cidades preparou esta Nota Informativa para **esclarecer a aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI aos pedidos de acesso à informação com matéria transversal ou intersetorial**, abordando sua natureza, fluxo, formas de tratamento e atuação integrada entre as áreas respondentes.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO

1.1. No ano de 2025, o Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério das Cidades recebeu 21 (vinte e um) pedidos de acesso à informação que demandaram a manifestação de mais de uma área interna.

1.2. Dentro desse recorte, apenas 1 (uma) demanda foi objeto de recurso interposto pelo interessado, evidenciando a qualidade das respostas apresentadas e da atuação conjunta entre o SIC-MCID e as áreas internas.

1.3. Essas demandas, por sua natureza, demandam maior articulação institucional, clareza na definição de responsabilidades e padronização dos fluxos de tramitação, de modo a assegurar respostas completas, tempestivas e em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Nesse contexto, a presente Nota Informativa tem por objetivo orientar as áreas internas do Ministério das Cidades quanto aos procedimentos e boas práticas a serem adotadas na análise, instrução e resposta aos pedidos de acesso à informação apresentados via Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e que envolvam o **fornecimento de informações de competência transversal ou intersetorial**, demandando a manifestação de duas ou mais unidades organizacionais distintas, servindo como subsídio, ademais, à atuação das Ouvidorias das entidades vinculadas do MCID no tratamento de demandas dessa natureza.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

2.1. [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à

Informação (LAI).

2.2. [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#) - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos).

2.3. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.4. [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#) - Regulamento da LAI.

2.5. [Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. DEMANDAS TRANSVERSAIS E INTERSETORIAIS

3.1. Consideram-se demandas transversais e intersetoriais aquelas cujo objeto envolve competências de duas ou mais áreas técnicas do Ministério das Cidades ou de suas entidades vinculadas, exigindo atuação conjunta para a adequada elaboração da resposta.

3.2. Essas demandas podem abranger, de forma simultânea, diferentes políticas públicas sob responsabilidade do MCID, tais como habitação, saneamento, mobilidade urbana, desenvolvimento urbano e metropolitano e políticas para periferias.

3.3. Caracterizam-se como demandas dessa natureza aquelas que:

a) **envolvam temas que ultrapassem o escopo de atuação de uma única unidade administrativa;**

b) **exijam a consolidação de informações provenientes de diferentes áreas técnicas; e**

c) **apresentem interfaces entre políticas públicas distintas.**

3.4. Nesses casos, é fundamental a atuação articulada entre as áreas envolvidas, de modo a assegurar respostas integradas, claras e consistentes, evitando fragmentação de informações ou omissões.

3.5. Para fins de correto tratamento dos pedidos de acesso à informação e de adequada organização do fluxo de respostas internas, é essencial distinguir as **demandas transversais** das **demandas intersetoriais**, uma vez que cada uma delas demanda procedimento próprio de articulação entre as unidades envolvidas.

3.6. Demandas transversais

3.6.1. Consideram-se **demandas transversais** aquelas cujo objeto informacional é **único**, porém sua análise, interpretação ou validação envolve a participação de mais de uma unidade organizacional, em razão de competências compartilhadas, complementares ou concorrentes.

3.6.2. Nessas hipóteses:

a) **o pedido refere-se a uma mesma informação ou tema central;**

b) **Diferentes setores são chamados a se manifestar sobre aspectos distintos do mesmo objeto**, tais como conformidade normativa, impactos administrativos, dados técnicos ou

registros de gestão;

c)As manifestações devem ser **complementares**, evitando interpretações divergentes ou paralelas sobre o mesmo conteúdo.

3.6.3. Em demandas dessa natureza, a atuação coordenada entre as unidades é indispensável, sendo especialmente relevante a consolidação das contribuições por unidade hierarquicamente superior, de modo a assegurar **coerência, uniformidade e consistência** da resposta institucional.

3.6.4. **Exemplo prático:** NUP 80002.002567/2025-04 - solicita informações sobre políticas, programas, normas e funcionamento do Ministério na área de gestão de riscos, integridade, governança, conformidade e controles internos.

3.6.5. **Responderam:** AECI, CONJUR, SE e CGORF/SPOA.

3.6.6. **Vale destacar que a resposta prestada ao pedido acima recebeu avaliação máxima de qualidade pelo cidadão na respectiva pesquisa de satisfação:**

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido? 5

A resposta fornecida foi fácil de compreender? Muito fácil de compreender

Você está satisfeito(a) com o atendimento prestado? Muito Satisfeito

Deixe aqui seu comentário: Obrigado

3.7. Demandas intersetoriais

3.7.1. As **demandas intersetoriais**, por sua vez, caracterizam-se por envolverem **múltiplos objetos informacionais distintos**, cada qual inserido no âmbito de competência específica de uma unidade organizacional diferente.

3.7.2. Nesses casos:

a)O pedido de acesso à informação abrange **conteúdos diversos**, ainda que relacionados entre si;

b)Cada setor é responsável por fornecer informações **autônomas**, referentes exclusivamente à sua área de atribuição;

c)As manifestações não se sobrepõem, uma vez que cada unidade responde por um **recorte próprio e delimitado da solicitação**.

3.7.3. Nas demandas intersetoriais, é fundamental que cada área produza sua resposta de forma independente e precisa, observados os limites legais relativos ao acesso, à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo, cabendo à unidade de consolidação apenas a organização e o encadeamento lógico das informações recebidas.

3.7.4. **Exemplo prático:** NUP 80002.001005/2025-35 - solicita dados e informações sobre políticas públicas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes.

3.7.5. **Responderam:** Secretaria Executiva e Secretarias Nacionais.

4. FLUXO DE TRAMITAÇÃO

4.1. Quando identificada a natureza transversal da demanda, recomenda-se a adoção do seguinte fluxo de tramitação:

I - **Análise preliminar pela Ouvidoria**, com identificação das áreas técnicas competentes.

II - **Encaminhamento da demanda às unidades responsáveis**, para manifestação no âmbito de suas respectivas competências.

III - **Elaboração das respostas técnicas pelas áreas envolvidas**, contendo informações claras, objetivas e fundamentadas.

IV - **Comunicação à Ouvidoria** quando identificada a necessidade de participação de outras áreas na elaboração da resposta; e

V - **Observância dos prazos** estabelecidos para atendimento das manifestações.

5. DA MANIFESTAÇÃO DAS ÁREAS TÉCNICAS

5.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação deve ser assegurado de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão, cabendo às unidades técnicas responsáveis a adequada instrução do processo.

5.2. Assim, nos casos em que o pedido de acesso à informação envolver mais de um setor, **cada unidade demandada deverá manifestar-se exclusivamente dentro dos limites de sua área de competência**, observadas as atribuições regimentais e normativas aplicáveis.

5.3. As manifestações deverão:

a) **Restringir-se ao objeto específico cuja informação esteja sob a guarda, custódia ou produção da unidade**, conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011;

b) **Evitar sobreposição de análises, interpretações ou posicionamentos acerca de matérias afetas a outras unidades**;

c) **Atentar para eventuais hipóteses legais de restrição de acesso**, previstas nos arts. 23 a 31 da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 25 a 34 do Decreto nº 7.724/2012.

5.4. Tal procedimento visa assegurar a precisão técnica da resposta e mitigar riscos de inconsistência ou extrapolação de competência.

6. DA CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS

6.1. Em consonância com os princípios da eficiência e da coordenação administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, as manifestações elaboradas pelas unidades de níveis hierárquicos inferiores deverão ser **consolidadas pelo gabinete do respectivo departamento, coordenação-geral ou unidade hierarquicamente superior**, conforme a respectiva estrutura organizacional vigente.

6.2. Compete à unidade responsável pela consolidação:

a) **Harmonizar os diferentes aportes técnicos recebidos**;

b)Suprimir eventuais redundâncias ou contradições;

c)Assegurar o alinhamento da resposta às diretrizes do setor e das políticas a ele vinculadas; e

d)Assegurar a uniformidade e a coerência institucional da resposta final a ser encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6.3. A consolidação contribui para a apresentação de resposta única, integrada e institucionalmente válida ao requerente.

7. DA ATUAÇÃO DA OUVIDORIA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

7.1. Nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, e dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.724/2012, compete ao **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** orientar o público quanto ao acesso à informação e subsidiar a adequada resposta aos pedidos apresentados.

7.2. No âmbito da resposta ao cidadão, é atribuição do SIC e da Ouvidoria acrescentar, quando pertinente, **informações de caráter geral** acerca do arcabouço normativo aplicável, tais como:

a)Fundamentos e procedimentos da **Lei nº 12.527/2011 (LAI)**;

b)Regras de proteção de dados pessoais previstas na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente os arts. 6º, 7º, 23 e 31;

c)Direitos do usuário de serviços públicos estabelecidos na **Lei nº 13.460/2017**, em especial quanto à adequada prestação da informação (art. 5º, incisos II e III).

7.3. Ressalta-se que essa competência **não afasta a possibilidade de as áreas técnicas apresentarem observações pontuais e esclarecimentos específicos**, sempre que necessários à compreensão da informação solicitada, desde que respeitados os limites legais de sigilo, classificação da informação e proteção de dados pessoais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A adequada gestão das demandas transversais e intersetoriais é essencial para garantir a efetividade da atuação institucional, a qualidade das respostas e o atendimento aos princípios da administração pública.

8.2. A integração entre Ouvidoria e áreas finalísticas contribui para maior eficiência, transparência e alinhamento das informações prestadas, fortalecendo a relação entre o Estado e o cidadão.

8.3. Dessa forma, reforça-se a importância da atuação colaborativa entre as unidades do MCID e de suas entidades vinculadas com as respectivas Ouvidorias e Serviços de Informação ao Cidadão, assegurando o cumprimento das competências institucionais e das normas legais aplicáveis.

8.4. Ficamos à disposição para receber sugestões de temas que possam compor nossas futuras notas informativas.

8.5. À consideração da Ouvidora do Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

SILVIA LETICIA DE ARAUJO LOPES

JOÃO PEDRO TOLEDO DA SILVA

Assessora Técnica de Proteção de Dados e Acesso à Informação
Coordenador de Proteção de Dados e Acesso à Informação

De acordo. **Ao Gabinete do Ministro, Assessorias e Secretarias do Ministério das Cidades e ao Comitê das Ouvidorias das Entidades Vinculadas do Ministério das Cidades** para conhecimento e **ampla divulgação**, no âmbito das respectivas áreas, do teor da presente Nota Informativa.

Atenciosamente,

GRAYCE MARTINS DA SILVA GONÇALVES
Ouvidora do Ministério das Cidades